

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 13.570 NATAL, 26 DE NOVEMBRO DE 2015 • QUINTA-FEIRA

RESOLUÇÃO DE N. 118, do CSDP/RN, de 20 de novembro de 2015.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do art. 104, da Lei Complementar Federal nº 80, de 1994, com redação dada pela Lei Complementar Federal nº 132, de 2009,

CONSIDERANDO o disposto no art. 97 e seguintes da Lei Complementar Federal de n. 80/94, que prescreve normas gerais para organização das Defensorias Públicas Estaduais;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e funcional da Defensoria Pública do Estado;

RESOLVE aprovar a presente Resolução:

Art. 1º. Os Defensores Públicos de categoria especial, que tenham interesse em exercer a função de Corregedor Geral, poderão se inscrever no prazo de 25 a 27 de novembro de 2015, efetuando requerimento, nos moldes do anexo I desta Resolução.

Art. 2º. Dentre os Defensores Públicos que atendam aos requisitos legais e que apresentarem requerimento no prazo indicado no art. 1º, o Conselho Superior indicará três nomes ao Defensor Público Geral para a sua escolha, nos moldes do art. 104 da Lei Complementar nº 80/1994.

Art. 3º A formação da lista tríplice ocorrerá em sessão extraordinária do Conselho Superior que já fica marcada para o dia 04 de dezembro de 2015, às 11h.

Art. 4º Cada Conselheiro poderá votar em três nomes dentre os escritos, sendo que os três mais votados formarão a lista tríplice.

Parágrafo único - Em caso de empate no número de votos para compor a lista, obedecer-se-á, para desempate, a antiguidade na carreira, sendo que persistindo o empate, preferirá o candidato que possuir o maior tempo no serviço público em geral e, em seguida, o mais idoso.

Art. 5º. Após a formação e publicação da lista tríplice, os interessados terão o prazo de 03 (três) dias para impugnação, que deverá ser protocolizada no protocolo geral da Defensoria Pública do Estado.

Art. 6º. O recurso será analisado na primeira sessão do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, após a interposição do recurso.

Art. 7º. Caso o Defensor Público-Geral não efetive a nomeação do Corregedor nos 15 (quinze) dias que se seguirem a publicação definitiva da lista tríplice, será investido automaticamente no cargo o Defensor Público mais votado para o exercício do mandato.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior.

Art. 9º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública, aos vinte dias do mês de novembro de dois mil e quinze.

Jeanne Karenina Santiago Bezerra
Presidente

Nelson Murilo de Souza Lemos Neto
Membro nato

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Membro nato

Cláudia Carvalho Queiroz
Membro eleito titular

Marcus Vinícius Soares Alves
Membro eleito titular

Érika Karina Patrício de Souza
Membro eleito titular

Suyane Iasnaya Bezerra de Gois Saldanha
Membro eleito titular

Fabíola Lucena Maia Amorim
Membro eleito suplente

Anexo I da Resolução nº 118/2015-CSDP.

EXCELENTÍSSIMO(A) SR(A). PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

REQUERENTE :

CARGO/FUNÇÃO:

MATRÍCULA :

LOTAÇÃO :

RG :

ÓRGÃO EXPEDIDOR:

CPF :

O(a) Requerente, acima qualificado(a), nos termos da Resolução de nº 59/2013-CSDP, vem manifestar seu interesse de concorrer ao cargo de Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado, por atender aos requisitos normativos e legais.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Natal-RN, XX de XXXXXXX de 2015.

Requerente